

Teses

Autor

Jose Antônio Militão

1- Reduzir de 10 % para 5% o valor do fundo de greve.

VOTAÇÃO NO CONGRESSO: NÃO APROVADA

2- Criar Fundo de Reserva para: Formação sindical, Festas de Confraternizações de Final de Ano forense, com distribuições de prêmios aos associados, com palestras temáticas, de forma proporcional e descentralizadas nas 5 regiões do Estado.

VOTAÇÃO NO CONGRESSO: NÃO APROVADA

Teses

Autora

Cláudia Fernanda Salgado

- 1) Que seja garantida a participação de 10% dos sindicalizados ao congresso da categoria, independente de pertencerem à mesma serventia;
VOTAÇÃO NO CONGRESSO: NÃO APROVADA
- 2) Que seja garantido aos aposentados uma vaga para o cargo de diretor geral;
VOTAÇÃO NO CONGRESSO: NÃO APROVADA
- 3) Que seja alterado o número de diretores financeiros para três e garantida uma vaga para um sindicalizado aposentado;
VOTAÇÃO NO CONGRESSO: NÃO APROVADA
- 4) Que toda a operação financeira do sindicato seja obrigatoriamente assinada e autorizada por dois diretores gerais e dois financeiros;
VOTAÇÃO NO CONGRESSO: NÃO APROVADA
- 5) Que as placas fixadas em algumas salas (patrimônio do sindicato), homenageando servidores e ou funcionários do sindjustiça RJ, bem como quadros de campanhas que retratam a luta da categoria, não possam ser retiradas em qualquer gestão por "simples" vontade de alguém que estiver na direção da entidade;

VOTAÇÃO NO CONGRESSO: DELEGADO RONALDO, AUTORIZADO PRESENCIALMENTE PELA AUTORA, ABRIU MÃO DA VOTAÇÃO DESTA PROPOSTA

- 6) Que se já mantida a redução para 6% do desconto do servidor aposentado, decidida no 6º Congresso da categoria e ainda não homologado;

VOTAÇÃO NO CONGRESSO: APROVADA

TESE

Autor

Ramon Carrera

Proposta de Mudança estatutária

Proponho a mudança do parágrafo quarto do artigo 72 do Estatuto, que dispõe *que Os membros da Diretoria Executiva Colegiada serão eleitos para mandato de 03 (três) anos, nominativamente para os cargos aos quais se candidatarem, com direito a apenas uma reeleição subsequente para qualquer cargo.*

Nova redação:

Parágrafo Quarto – Os membros da Diretoria Executiva Colegiada serão eleitos para mandato de 03 (três) anos, com direito a apenas uma reeleição subsequente para o mesmo cargo e sem limite de número de reeleição para cargos diversos.

Motivo: Em praticamente todos os sindicatos é possível a livre reeleição, que permite que os servidores escolham os seus representantes, com base no trabalho realizado. Se não faz um bom trabalho, os servidores trocam.

VOTAÇÃO NO CONGRESSO: NÃO APROVADA

Autor: ALZIMAR ANDRADE

TESES PARA O VII CONGRESSO SIND-JUSTIÇA

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

PROPOSTA 1

TEXTO ORIGINAL

Art. 20 – As assembleias elegerão as mesas de seus trabalhos e estas se encarregarão de redigir as respectivas atas, cujos resultados deverão ser disponibilizados no prazo de 02 (dois) dias úteis no sítio eletrônico da entidade.

PROPOSTA

Art. 20 – As assembleias da categoria serão dirigidas por um Diretor ou representante do Sind-Justiça, que se encarregará de redigir as respectivas atas, ou solicitará que um dos presentes o faça, que serão lidas e assinadas pelos presentes, e o resultado final da votação em todo o Estado será informado pelo Sindicato no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da realização da última assembleia, no sítio eletrônico da entidade.

FUNDAMENTO

As assembleias são organizadas pela Diretoria do Sind-Justiça. Não faz sentido o Sindicato marcar uma assembleia sobre um assunto de interesse da categoria e esta assembleia ser dirigida por terceiros que, muitas vezes, não possuem sequer conhecimento do assunto a ser discutido. Além disso, as assembleias ocorrem em todo o Estado. A obrigação disposta no texto original, de divulgar o resultado de cada assembleia em até 2 dias, importa em antecipação de resultado parcial, que pode influenciar a votação nos demais locais, o que não seria correto.

VOTAÇÃO NO CONGRESSO: APROVADA

Autor: ALZIMAR ANDRADE

PROPOSTA 2

TEXTO ORIGINAL

Art. 22 – A Diretoria Executiva Colegiada é o órgão executivo do Sindicato e será composta por 25 (vinte e cinco) membros, sendo 15 (quinze) titulares e 10 (dez) suplentes, sendo eleita em escrutínio aberto, pelo voto direto dos associados, observando-se o disposto nos artigos 4º e 67 deste Estatuto.

Parágrafo Único – Em caso de vacância em qualquer das diretorias, a Diretoria Executiva Colegiada procederá à substituição, escolhendo dentre os suplentes eleitos, ou dentre os demais membros efetivos aquele que acumulará funções.

PROPOSTA

Art. 22 – A Diretoria Executiva Colegiada é o órgão executivo do Sindicato e será composta por 19 (dezenove) membros, sendo 14 (quatorze) titulares e 05 (cinco) suplentes, sendo eleita em escrutínio aberto, pelo voto direto e secreto dos associados, observando-se o disposto nos artigos 4º e 67 deste Estatuto.

Parágrafo Único – Em caso de vacância em qualquer das diretorias, a Diretoria Executiva Colegiada procederá à substituição, escolhendo dentre os suplentes eleitos, ou dentre os demais membros efetivos, **que, neste último caso, poderá acumular as funções.**

FUNDAMENTO

A experiência mostra que é de extrema dificuldade a atuação do Sind com uma diretoria tão grande, sendo difícil organizar reuniões das quais todos possam participar. As reuniões e decisões tendem a ser demoradas, além de aumentar substancialmente as despesas do Sindicato em caso de reunião ou mobilização. A proposta de alteração n° 4 traz as mudanças referentes à composição da diretoria.

VOTAÇÃO NO CONGRESSO: APROVADA (COM REDUÇÃO DE 1 SUPLENTE)

Autor: ALZIMAR ANDRADE

PROPOSTA 3

TEXTO ORIGINAL

Art. 23 – A Diretoria Executiva obedecerá ao sistema colegiado e todos os diretores terão direito à voz e voto em todas as decisões e encaminhamentos.

Parágrafo Primeiro – Por decisão da maioria absoluta da Diretoria Executiva Colegiada, poderão ser remanejados os cargos que compõem a Diretoria Executiva Colegiada entre seus titulares, desde que haja concordância expressa dos remanejados.

PROPOSTA

Art. 23 – A Diretoria Executiva obedecerá ao sistema colegiado e todos os diretores terão direito à voz e voto em todas as decisões e encaminhamentos.

Parágrafo Primeiro – Por decisão da maioria absoluta da Diretoria Executiva Colegiada, poderão ser remanejados os cargos que compõem a Diretoria Executiva Colegiada entre seus titulares, devendo eventual mudança ser comunicada aos associados em até 48h, através de nota oficial no site da entidade, e homologada pela categoria em assembleias posteriores, realizadas em até 60 dias.

FUNDAMENTO: Se um diretor não possui mais a confiança dos demais para exercer a sua função ou se demonstra não possuir condição, habilidade ou conhecimento necessário para a função que exerce, a Diretoria Colegiada, por maioria absoluta de seus membros, precisa ter autonomia para corrigir a situação, colocando-o em função condizente com as suas condições, habilidades ou conhecimentos, sob pena de causar problemas ao próprio Sindicato. Pelas regras atuais, este diretor pode se recusar a trocar de funções com outro Diretor, inviabilizando as medidas necessárias e tornando a Diretoria e o Sindicato reféns de sua vontade. À guisa de exemplo, na diretoria anterior, o então diretor geral Aurélio informou que foi feito um empréstimo pessoal com recursos do Sind, da ordem de 21 mil reais, porque o diretor financeiro estaria em vias de ser negativado no SPC, por dívidas pessoais, e isso impediria que este diretor pudesse responder pelas finanças do Sindicato. A solução encontrada pela diretoria anterior foi emprestar dinheiro do Sindicato para pagar dívidas pessoais do diretor financeiro. O que estamos propondo é que, nestes casos, a diretoria possa fazer a simples troca do diretor para outra diretoria em que não cause prejuízo ao Sindicato, o que parece bem mais sensato.

VOTAÇÃO NO CONGRESSO: NÃO APROVADA

Autor: ALZIMAR ANDRADE

PROPOSTA 4

TEXTO ORIGINAL

Art. 24 – A Diretoria Executiva Colegiada é composta das seguintes diretorias e cargos:

- I- Geral, com 03 (três) diretores;
- II- Finanças e Administração, com 02 (dois) diretores;
- III- Assuntos Jurídicos, com 01 (um) diretor;
- IV- Formação e Organização Político-Sindical, com 01 (um) diretor;
- V- Saúde e Condições de Trabalho, com 01 (um) diretor
- VI- Esporte, Arte, Cultura e Lazer, com 01 (um) diretor;
- VII- Aposentados e Pensionistas, com 01 (um) diretor;
- VIII- Regionais, com 05 (cinco) diretores.

PROPOSTA

Art. 24 – A Diretoria Executiva Colegiada é composta das seguintes diretorias e cargos:

- I- Geral, com 03 (três) diretores;
- II- Finanças e Administração, com 02 (dois) diretores;
- III- Assuntos Jurídicos, com 01 (um) diretor;
- IV- Formação e Organização Político-Sindical, com 01 (um) diretor;
- V- Saúde, Esporte, Arte, Cultura e Lazer, com 01 (um) diretor;
- ~~VI- Esporte, Arte, Cultura e Lazer, com 01 (um) diretor;~~
- VI- Aposentados e Pensionistas, com 01 (um) diretor;
- VII- Regionais, com 05 (cinco) diretores.

Conseqüentemente, seriam reunidas as funções previstas nos artigos 30 e 31:

Art. 30 – Ao Diretor de **Saúde, Esporte, Arte, Cultura e Lazer** compete, na área de saúde:

Art. 31 – Ao Diretor de **Saúde, Esporte, Arte, Cultura e Lazer** compete, ainda:

FUNDAMENTO: Saúde, Esporte, Arte, Cultura e Lazer são atividades que podem ser exercidas, com facilidade, por um único diretor, que conta com o apoio de equipe de funcionários que promovem os atos necessários á efetivação da pasta. Isso traz mais organização ao departamento e permite que o Sindicato funcione de maneira mais ágil, atendendo melhor ao servidor.

VOTAÇÃO NO CONGRESSO: NÃO APROVADA

Autor: ALZIMAR ANDRADE

PROPOSTA 5

TEXTO ORIGINAL

Art. 25 – São deveres da Diretoria Executiva Colegiada:

XII - Prestação de contas das atividades promovidas pelas Delegacias Sindicais

PROPOSTA

Art. 25 – São deveres da Diretoria Executiva Colegiada:

XII – **Cobrar a** prestação de contas das atividades promovidas pelas Delegacias Sindicais

FUNDAMENTO

Quem tem a obrigação de prestar contas do evento que realizou ou das verbas que utilizou tem que ser a própria delegacia sindical, que foi quem promoveu o evento, cabendo à Diretoria **cobrar** esta prestação de contas, porque, por óbvio, não há como a diretoria prestar contas de evento promovido por delegacia sindical, que é independente. Exemplo: a Diretoria Colegiada deliberou que o Sind vai auxiliar as delegacias sindicais a promover eventos de confraternização em suas bases neste fim de ano. Após a realização dos eventos, caberá ao Sind-Justiça cobrar destas delegacias a prestação de contas dos eventos que realizarem.

VOTAÇÃO NO CONGRESSO: APROVADA

Autor: ALZIMAR ANDRADE

PROPOSTA 6

TEXTO ORIGINAL

Art. 35 – É vedado aos membros da Diretoria Executiva Colegiada, isolada ou coletivamente:

PROPOSTA: INCLUSÃO DO INCISO XI

XI – Propor homenagens através de placas, estátuas, bustos ou qualquer outra forma de exaltação pessoal, às expensas do Sindicato ou com recursos próprios, a parente do próprio Diretor, nas dependências do Sindicato.

FUNDAMENTO

Fere a moralidade o uso da entidade sindical e/ou dos seus recursos para fins de promoção pessoal e familiar a parente de Diretor.

VOTAÇÃO NO CONGRESSO: APROVADA

Autor: ALZIMAR ANDRADE

PROPOSTA 7

TEXTO ORIGINAL

Art. 45 – As eleições para delegados sindicais ocorrerão a partir de 30 (trinta) dias após a posse da Diretoria Executiva Colegiada.

Parágrafo Único – O mandato do delegado sindical terá a duração de 03 (três) anos. É vedado ao delegado sindical ocupar qualquer outro cargo de direção sindical cumulativamente, observado o disposto no artigo 67.

PROPOSTA

Art. 45 – As eleições para delegados sindicais ocorrerão a partir de 30 (trinta) dias após a posse da Diretoria Executiva Colegiada.

Parágrafo Único – **O mandato do delegado sindical se estenderá até o fim do mandato da diretoria executiva eleita, findando-se na mesma data.** É vedado ao delegado sindical ocupar qualquer outro cargo de direção sindical cumulativamente, observado o disposto no artigo 67.

FUNDAMENTO

O estatuto prevê que a eleição dos delegados sindicais ocorra a partir de 30 dias do início do mandato da diretoria eleita. Mantendo-se a previsão literal de 3 anos de mandato, o mandato extrapolaria sempre o mandato da própria direção sindical, que também é de 30 dias e começou pelo menos 30 dias antes. Atualmente, por exemplo, por conta da pandemia, só foi possível realizar eleições nas comarcas no segundo ano. Mantendo-se a regra fixa de 3 anos de mandato, este se estenderia até o segundo ano da próxima gestão, perpetuando uma diferença que jamais seria corrigida.

VOTAÇÃO NO CONGRESSO: APROVADA

Autor: ALZIMAR ANDRADE

PROPOSTA 8

TEXTO ORIGINAL

Art. 46 – Compete ao delegado sindical:

...

Parágrafo Primeiro – Os delegados sindicais serão submetidos a todos os deveres e obrigações dos demais diretores da entidade, exceto os exclusivos de cargos específicos.

Parágrafo Segundo – Os representantes cartorários poderão ser convocados para as reuniões a que alude o artigo 48, com direito à voz.

PROPOSTA: INCLUSÃO DO PARÁGRAFO TERCEIRO

...

Parágrafo Primeiro – Os delegados sindicais serão submetidos a todos os deveres e obrigações dos demais diretores da entidade, exceto os exclusivos de cargos específicos.

Parágrafo Segundo – Os representantes cartorários poderão ser convocados para as reuniões a que alude o artigo 48, com direito à voz **e voto**.

Parágrafo Terceiro – Aplicam-se à eleição de delegado sindical as mesmas vedações previstas no artigo 67, à exceção do item I.

(Vide proposta de alteração 12)

FUNDAMENTO

O associado que incorrer nas vedações para ser eleito para cargo de direção não pode ser também eleito delegado sindical, em que será o representante dos interesses de uma comarca ou serventia.

VOTAÇÃO NO CONGRESSO: APROVADA

Autor: ALZIMAR ANDRADE

PROPOSTA 9

TEXTO ORIGINAL

Art. 56 – Por iniciativa de qualquer associado, poderá ser dirigida representação escrita e identificada, devidamente fundamentada, ao Conselho de Ética, para que seja apurada a existência de transgressão ao presente Estatuto.

PROPOSTA

Art. 56 – Qualquer pessoa ou entidade, bem como a Diretoria do Sindicato, poderá encaminhar representação escrita e identificada, devidamente fundamentada, ao Conselho de Ética, para que seja apurada a existência de transgressão ao presente Estatuto por parte de qualquer associado.

FUNDAMENTO: A redação atual do estatuto está servindo como proteção para que pessoas permaneçam impunes, o que precisa ser corrigido.

Episódio 1: Ao assumir o Sindicato, em janeiro de 2021, e deparar-se com o mau uso dos recursos da entidade por parte da diretoria anterior, a Diretoria atual encaminhou documento ao Conselho de Ética, solicitando providências. O Conselho de Ética respondeu que nada poderia fazer, porque, segundo o estatuto, somente associados poderiam fazer denúncias e a diretoria do Sindicato não seria um associado.

Episódio 2: Em duas situações distintas, duas servidoras trataram os funcionários do Sindicato de forma extremamente arrogante e agressiva, ofendendo-os com palavras de baixo calão, o que não admitimos. No entanto, pela regra atual, nem o Sind-Justiça, nem os funcionários ofendidos e nem mesmo o Sindicato deles (Sintesi) poderia pedir providências ao Conselho de Ética, porque nenhum destes seria legitimado, pelas regras atuais. Isso leva à impunidade.

VOTAÇÃO NO CONGRESSO: APROVADA

Autor: ALZIMAR ANDRADE

PROPOSTA 10

TEXTO ORIGINAL

Art. 63 – Representação contra membro do Conselho de Ética implicará o imediato afastamento do representado, até a decisão final, sendo este substituído pelo suplente imediato, por ordem de votação.

PROPOSTA

Art. 63 – Representação contra membro do Conselho de Ética implicará o imediato afastamento do representado, sendo este substituído pelo suplente imediato, por ordem de votação, até que o Conselho de Ética se reúna para deliberar sobre a denúncia. Caso seja acatada, o conselheiro permanecerá afastado até a decisão final. Se o Conselho de Ética rejeitar a denúncia, o conselheiro denunciado retomará as suas atividades imediatamente. Em ambos os casos, a decisão definitiva ocorrerá após deliberação da categoria em assembleias em todo o Estado.

FUNDAMENTO

A simples denúncia não pode ter o condão de afastar em definitivo um conselheiro, porque o processo definitivo é longo e, com a redação atual, qualquer associado poderia impugnar todo o Conselho, bastando denunciar todos, gerando insegurança. É recomendável que o próprio Conselho avalie preliminarmente os fundamentos da denúncia e, se consistentes, o conselheiro permaneceria afastado até decisão final pelas assembleias. Caso não seja consistente, o processo prosseguiria até decisão final pelas assembleias, mas o conselheiro continuaria a exercer as suas funções.

VOTAÇÃO NO CONGRESSO: APROVADA

Autor: ALZIMAR ANDRADE

PROPOSTA 11

TEXTO ORIGINAL

Art. 65 – A Comissão Eleitoral será composta pelos 05 (cinco) associados mais votados, que não sejam candidatos, e 01 (um) representante da Diretoria Executiva, desde que não seja candidato; cada chapa que vier a ser inscrita poderá indicar 01 (um) representante para compor a Comissão Eleitoral a partir da inscrição da chapa, desde que não seja candidato.

PROPOSTA

Art. 65 – A Comissão Eleitoral será composta pelos 05 (cinco) associados mais votados, que não sejam candidatos e 01 (um) representante da Diretoria Executiva, desde que não seja candidato; cada chapa que vier a ser inscrita poderá indicar 01 (um) representante para compor a Comissão Eleitoral a partir da inscrição da chapa, ~~desde que não seja candidato.~~

FUNDAMENTO

Não faz sentido o representante da chapa não poder ser um dos candidatos, já que ele será indicado pela própria chapa; logo, já há um vínculo óbvio dele com a chapa que o indicou, não havendo isenção nem motivo para tal, já que está lá para representar os interesses da chapa que o indicou, o que torna sem sentido proibir que seja um dos integrantes da chapa.

VOTAÇÃO NO CONGRESSO: APROVADA

Autor: ALZIMAR ANDRADE

PROPOSTA 12

TEXTO ORIGINAL

Art. 67 – Não poderá ser votado o associado:

- I- Com menos de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social;
- II- Com contribuições vencidas, nos termos do parágrafo 4º do artigo 4º;
- III- Que estiver com seus direitos sindicais perdidos ou suspensos;
- IV- Que tiver suas contas dos exercícios anteriores não aprovadas, caso exerça ou tenha exercido cargo na Diretoria Executiva Colegiada.

PROPOSTA

Art. 67 – Não poderá ser votado o associado:

- I- Com menos de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social;
- II- Com contribuições vencidas, nos termos do parágrafo 4º do artigo 4º;
- III- Que estiver com seus direitos sindicais perdidos ou suspensos;
- IV- Que tiver suas contas dos exercícios anteriores não aprovadas, caso exerça ou tenha exercido cargo na Diretoria Executiva Colegiada.

V – Que estiver em débito com o Fundo de Greve, de forma indevida, após a devolução dos valores descontados por parte da Administração do Tribunal.

FUNDAMENTO

O associado que utiliza o fundo de Greve e não o devolve, mesmo após ter recebido do Tribunal eventual valor descontado, não pode ser eleito para cargos da direção, por não possuir os pré-requisitos de compromisso com a categoria, essenciais ao bom desempenho da função.

VOTAÇÃO NO CONGRESSO: APROVADA

Autor: ALZIMAR ANDRADE

PROPOSTA 13

TEXTO ORIGINAL

Art. 69 – As chapas concorrentes à Direção do Sindicato devem apresentar, juntamente com o programa de sua próxima gestão, a relação de componentes com os seus respectivos cargos.

Parágrafo Primeiro – Qualquer associado no gozo de seus direitos sindicais poderá propor a impugnação de membros da Comissão Eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da divulgação dos nomes dos componentes da Comissão no site do Sindicato.

Parágrafo Segundo – A impugnação será encaminhada ao Conselho de Ética, que decidirá no prazo de 72 horas, em caráter definitivo.

PROPOSTA

Art. 64 – Até 120 (cento e vinte) dias antes do término do mandato, a Diretoria Colegiada deflagrará o processo eleitoral, publicando no sítio eletrônico da entidade e no órgão oficial de comunicação o calendário eleitoral e edital de inscrições para a composição da Comissão Eleitoral, com o prazo de 10 (dez) dias para inscrições.

-

Parágrafo Quinto – Qualquer associado no gozo de seus direitos sindicais poderá propor a impugnação de membros da Comissão Eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da divulgação dos nomes dos componentes da Comissão no site do Sindicato.

Parágrafo Sexto – A impugnação será encaminhada ao Conselho de Ética, que decidirá no prazo de 72 horas, em caráter definitivo.

FUNDAMENTO – Correção de ordem técnica. Transformar os parágrafos 1º e 2º do artigo 69 nos parágrafos 5º e 6º do artigo 64, que possui maior pertinência temática, já que se trata da impugnação dos membros da Comissão Eleitoral, que são abordados no artigo 64, e não no artigo 69.

VOTAÇÃO NO CONGRESSO: APROVADA

Autor: ALZIMAR ANDRADE

PROPOSTA 14

TEXTO ORIGINAL

Art. 70 – A votação dar-se-á através de cédula única, confeccionada sob supervisão da Comissão Eleitoral, em urnas fixas e itinerantes.

PROPOSTA

Art. 70 – A votação dar-se-á de forma virtual, através da contratação de empresa idônea ou utilização, por cessão, de sistema de votação eletrônica do Tribunal ou de outro órgão, cujo processo de funcionamento será apresentado previamente à comissão eleitoral e a todas as chapas inscritas, incluindo os meios utilizados para tornar seguro e inviolável o procedimento eleitoral.

FUNDAMENTO: As últimas eleições sindicais custaram cerca de 350 mil reais aos cofres do Sind-Justiça, sendo 200 mil reais só com mesários/fiscais. É um processo eleitoral extremamente caro, desgastante e de grande risco, ante a necessidade de condução de urnas antigas e frágeis em estradas perigosas por todo o estado. Faz-se necessário atualizar a forma de votação, já que, atualmente, é possível realizar a eleição de forma eletrônica com segurança, agilidade e economia de tempo e recursos, como já ocorre, por exemplo, na Assemp - Associação dos Servidores do MP.

VOTAÇÃO NO CONGRESSO: NÃO APROVADA

Autor: ALZIMAR ANDRADE

PROPOSTA 15

TEXTO ORIGINAL

CAPÍTULO VI

DO CONGRESSO

Art. 89 – Fica resguardado o direito de inscrição de, no mínimo, 01 (um) congressista por serventia. Inexistindo interessados em alguma serventia, as vagas serão preenchidas pelos inscritos nas demais;

PROPOSTA

Art. 89 – Fica resguardado o direito de participação dos servidores associados, por ordem de inscrição, para fins de participação presencial no Congresso, dentro do limite de vagas. Os demais inscritos poderão participar de forma virtual, igualmente com direito à voz e voto, sendo obrigatória a participação destes através de vídeo aberto, para identificação do servidor.

FUNDAMENTO

Ajustar o texto à realidade da categoria, possibilitando a participação do maior número possível de congressistas. Somos cerca de 14 mil sindicalizados. É inviável assegurar a participação de todos em um congresso, de forma presencial, por motivos óbvios. Com esta alteração, pretende-se assegurar que o maior número possível de associados participe das discussões sobre os rumos da categoria, já que, esgotando-se o limite de participantes presenciais, os demais poderão participar de maneira virtual, através de zoom ou estrutura virtual equivalente.

VOTAÇÃO NO CONGRESSO: NÃO APROVADA

Autor: ALZIMAR ANDRADE

PROPOSTA 16

TEXTO ORIGINAL

Art. 91 – As inscrições de congressistas se iniciarão com a publicação do edital e se estenderão pelo prazo de 30 (trinta) dias.

PROPOSTA

Art. 91 – As inscrições de congressistas terão início a partir da publicação do edital e se estenderão pelo prazo de 30 (trinta) dias **ou até o limite de vagas presenciais oferecidas, que será informado previamente pelo sindicato no edital, assegurando-se aos demais inscritos o direito de participar de forma virtual, com direito à voz e voto.**

FUNDAMENTO

Dependendo da procura, e levando em conta que os hotéis ou espaços equivalentes possuem evidente limitação física, as vagas presenciais podem se encerrar antes do prazo de 30 dias. Conforme disposto na proposta anterior, a partir do preenchimento das vagas presenciais, fica assegurada aos demais a participação de forma virtual, não havendo prejuízo a nenhum congressista e possibilitando a participação de um maior número de associados.

VOTAÇÃO NO CONGRESSO: PERDA DE OBJETO

Autor: ALZIMAR ANDRADE

PROPOSTA 17

TEXTO ORIGINAL:

CAPÍTULO VI - DO CONGRESSO

Art. 94 – Fica resguardado aos comissionados sem vínculo efetivo com o Tribunal de Justiça o direito de permanecerem filiados, bem como os seus dependentes.

Art. 95 – Se a posse ou continuidade de qualquer cargo na diretoria do Sind-Justiça implicar, para o diretor, na perda de remuneração, abono, prêmio, gratificação ou adicional de qualquer espécie, o Sindicato se responsabilizará pelo pagamento das diferenças, ficando o diretor obrigado ao ressarcimento dos valores recebidos, caso estes venham a ser pagos posteriormente pelo Tribunal de Justiça.

Art. 96 – A Diretoria Colegiada é obrigada a reservar, todos os meses, 1 (um por cento) das receitas originárias do Sindicato para formação de um Fundo que se destinará a custear as despesas com o Congresso e as Eleições do Sind-Justiça.

PROPOSTA:

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 94 – Fica resguardado aos comissionados sem vínculo efetivo com o Tribunal de Justiça o direito de permanecerem filiados, bem como os seus dependentes.

Art. 95 – Se a posse ou continuidade de qualquer cargo na diretoria do Sind-Justiça implicar, para o diretor, na perda de remuneração, abono, prêmio, gratificação ou adicional de qualquer espécie, o Sindicato se responsabilizará pelo pagamento das diferenças, ficando o diretor obrigado ao ressarcimento dos valores recebidos, caso estes venham a ser pagos posteriormente pelo Tribunal de Justiça.

Art. 96 – A Diretoria Colegiada é obrigada a reservar, todos os meses, 1 (um por cento) das receitas originárias do Sindicato para formação de um Fundo que se destinará a custear as despesas com o Congresso e as Eleições do Sind-Justiça.

Art. 97...

Art. 98...

Art. 99...

FUNDAMENTO: Correção de natureza técnica. Estes artigos estão inseridos, indevidamente, no “*Capítulo VI – Do Congresso*”, quando, na verdade, devem estar inseridos no capítulo seguinte “*CAPÍTULO VII – Disposições Finais*”, por serem assuntos de natureza genérica.

VOTAÇÃO NO CONGRESSO: APROVADA

FIM DAS TESES DE ALZIMAR ANDRADE

AUTORES:

Fórum Central da Capital -Alexander Brasil Ceci, Ana Beatriz Cintra Manssour, Marcelo Baptista, Renato Luís Ferreira Guimarães, Rodrigo Menezes Meireles, Vílson de Almeida Siqueira e Winter Bastos -;
Fábio Campos - Comarca de São Pedro da Aldeia;
Humberto Vandelli - Comarca de Paty dos Alferes;
Leonardo Gustavo Silvestre Fernandes de Freitas Nascimento - Regional de Alcântara;
Róbson Custódio Mendes - Regional de Bangu;
Aposentados: Dalva, Damiana Olyntho de Oliveira, Grasiela Maria Nicolau, José Carlos Roberto Arruda de Lima, Lúcia Coelho, Ronaldo Marins, Rosirene Soares, Sandra Mattos, Sílvia Claudia Soares, Suzana Barbosa de Souza.

TESES PARA O CONGRESSO DO SINDJUSTIÇA/RJ – 2022

Contra a Reforma Administrativa e a Privatização da força de trabalho no TJ!

Os desmontes do serviço público foram intensificados com os governos Bolsonaro e Claudio Castro, aprofundando ataques que já ocorriam há décadas em governos anteriores. O objetivo, entra governo e sai governo, é o pagamento da dívida pública aos banqueiros internacionais, o que tem gerado a precarização do servidor público.

Independente do resultado das eleições, sabemos que a Reforma Administrativa, que criminosamente Bolsonaro tenta aprovar, irá retornar à pauta em 2023 de um Congresso controlado pelas bancadas de bala, do boi, da bíblia, todos financiados pela banca financeira. Seria a terceira reforma, sucedendo as privatizações de amplos setores da economia, a Reforma Trabalhista de 2017 e a Previdenciária de 2019, que foram exigidas pelos banqueiros.

É esse processo de saque das riquezas dos países e o aumento da miséria dos mesmos, que estão por detrás dos processos de explosões populares que assistimos recentemente na Colômbia, Chile, Paraguai, Equador e Sri Lanka, assim como no aumento considerável da barbárie e do crescimento desenfreado de doenças que pareciam erradicadas e até de novas como a pandemia da COVID-19.

Dentro desse contexto nacional e internacional, no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, não tem sido nada diferente. Assistimos uma redução drástica do número de servidores, que caiu em uma década de quase 15 mil servidores para pouco mais de onze mil. Além disso, direitos foram tomados como a licença prêmio, maquiado com a venda da mesma. Até o direito às férias, algo necessário para a saúde mental e física do trabalhador, está também ameaçado, agora com a venda das mesmas. Isso sem falar, sete anos de congelamento salarial, já a reposição de 2021 não recuperou nem a metade da perda acumulada.

O novo PCCS, aprovado em junho último, também definiu a redução de mais de dois mil servidores, o que implicará em sérios efeitos futuros sobre a Rioprevidência, o que envolve os atuais aposentados e pensionistas, assim como sobre os futuros. Isso sem falar que o número de servidores diminuirá para pouco mais de nove mil servidores, em dez

anos.

Aproveitando-se dessa situação, o TJ aponta para números que estão sendo divulgados nos cursos da ESAJ, de ter somente o número de oito mil servidores, o que é a promessa de mais precarização do serviço público e de mais adoecimento da categoria, que assiste o seu envelhecimento, já que os concursos últimos realizados (2015 e 2022) pouco convocaram os aprovados. Ademais, o Assédio Moral Institucional ou de juízes e prepostos aumentará consideravelmente, na busca de cumprir as metas do chamado produtivismo, resumido no lema de triste memória de um ex-presidente do TJ, de "fazer mais, com menos"

Enquanto isso, a magistratura, que tem atuado em consonância com os chamados interesses do Mercado (leia-se sistema financeiro) segue uma realidade completamente distinta, com aumento a expropriação do trabalho do servidor público, além de privilégios e regalias, como vimos na aprovação do nosso PCCS, com a inclusão de um "jabuti", o Auxílio Educação para os Juízes.

Como enfrentar e reverter essa situação de ataques ao serviço público e ao servidor público?

Os servidores do TJ não são uma ilha, não estão isolados do que acontece, por mais que muitos acreditem nessa ficção, que todos são Poder Judiciário (juízes e servidores), como se tivéssemos interesses comuns, e que, assim, estaremos protegidos do que acontece no país e no mundo.

Neste sentido, precisamos de um sindicato que promova esse debate de forma contínua na categoria de forma presencial e não se limite a atuação em redes sociais. Um sindicato que busque unificar a luta com as demais categorias do serviço público e com todos os setores da classe trabalhadora, muito importante para derrotarmos a Reforma Administrativa. Mas que também procure unificar os seus diversos segmentos (Equipe Técnica, Oficiais de Justiça, equipes cartorárias, equipes administrativas, capital, interior, ativos, aposentados e pensionistas) numa única luta, a de preservação do serviço público e dos nossos direitos, duramente arrancados dos nossos patrões e dos governos de plantão. Enfim, um sindicato implantado nos locais de trabalho, fundamental para combater o crescente

Para isso, é necessário que democratizemos o estatuto da nossa entidade sindical e que as instâncias da entidade de fato funcionem. Somente com um sindicato cada vez mais dirigido pela base da categoria, presencial e não burocrático e nas alturas, teremos força para nos contrapor a extinção do serviço público. Sabemos, por exemplo, que foi graças à existência do SUS, não tivemos mais mortes no nosso país, face à política criminoso do governo Bolsonaro com a pandemia da COVID-19.

O que propomos de alteração estatutária?

A) No artigo 11, propomos a seguinte emenda aditiva (em negrito):

Art. 11 – As assembleias são órgãos de deliberação máxima da categoria, sendo soberanas as suas decisões.

Parágrafo **primeiro** – A votação apurada em cada assembleia local será somada e o resultado será considerado como a decisão tomada em assembleia geral da categoria;

Parágrafo segundo - Em situações como definição de votação de parecer da Comissão de Ética sobre associado representado, de parecer do Conselho Fiscal e de definições sobre campanha salarial ou campanhas de extrema relevância para o servidor do TJ/RJ será feita a Assembleia Geral

VOTAÇÃO NO CONGRESSO: NÃO APROVADA

B) No artigo 21, propomos a seguinte emenda supressiva (em negrito):

Parágrafo Segundo – As assembleias extraordinárias serão realizadas na forma prevista no parágrafo único do artigo 11 e no artigo 12 deste Estatuto

VOTAÇÃO NO CONGRESSO: PREJUDICADA

C) No artigo 35, propomos a seguinte emenda aditiva (em negrito):

XI - Ter as suas despesas pessoais financiadas pela entidade sindical;

VOTAÇÃO NO CONGRESSO: NÃO APROVADA

D) No artigo 46, propomos a seguinte emenda substitutiva (em negrito):

II- Executar a política sindical **deliberada** pelo Conselho de Delegados Sindicais, aprovada pelas assembleias e implementada pela Diretoria Executiva Colegiada;

VOTAÇÃO NO CONGRESSO: NÃO APROVADA

E) No artigo 49, propomos a seguinte emenda aditiva (em negrito):

Art. 49 – É atribuição do Conselho de Delegados Sindicais debater as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida; reportar à Diretoria Colegiada as situações

específicas de cada Comarca, a fim de viabilizar as ações cabíveis; debater a política sindical geral para a categoria; e observar o cumprimento do disposto no parágrafo segundo do artigo 52, **assim como deliberar, quando necessário;**

VOTAÇÃO NO CONGRESSO: PREJUDICADA

F) No artigo 52, propomos a seguinte emenda substitutiva (em negrito):

Parágrafo Segundo - Ocorrendo quatro ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria

Colegiada convocará **Assembleia geral específica** para o devido preenchimento no prazo de 30 (trinta) dias da data da constatação deste fato.

VOTAÇÃO NO CONGRESSO: PREJUDICADA

G) No artigo, propomos a seguinte emenda substitutiva (em negrito);

Art. 61 – A decisão apurada **na assembleia geral específica** será irrecorrível...

VOTAÇÃO NO CONGRESSO: PREJUDICADA

H) No artigo 86, propomos a seguinte emenda substitutiva (em negrito):

Parágrafo Único – O congresso poderá encaminhar para votação em **assembleia geral específica**, convocada somente com esta finalidade, qualquer decisão que tenha tomado, em caráter indicativo, para fins de decisão pela categoria.

VOTAÇÃO NO CONGRESSO: PREJUDICADA

J) Propomos a emenda aditiva, a criação de um Capítulo, que seria o VII, ficando a Disposições finais como Capítulo VIII (em negrito):

DA COMUNICAÇÃO SINDICAL:

A comunicação da gestão sindical deverá ser pautada pelos princípios da moralidade, impessoalidade, publicidade, ética, eficiência, celeridade e urbanidade.

É vedada qualquer comunicação com a categoria por meios não oficiais.

É vedada promoção pessoal em qualquer modalidade de informação.

É livre a liberdade de expressão dos sindicalizados nos meios de informação e interação entre a gestão sindical e a categoria, e desta com aquela.

Não haverá qualquer tipo de constrangimento ou impedimento às manifestações, contestações,

Não é permitido qualquer tipo cerceamento ou sonegação da informação, ou atividade que caracterize informação privilegiada.

Fica garantido à Direção Colegiada, ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Ética espaço em todos os meios de comunicação oficiais para informar à categoria matérias pertinentes à sua esfera de atuação durante toda a gestão, sem a necessidade de autorização prévia.

Todas as deliberações do Conselho de Delegados Sindicais devem ser apresentadas à categoria nos canais oficiais do Sindjustiça.

Serão criados canais oficiais de comunicação para informação e captação de sugestões dos servidores.

O descumprimento das regras elencadas nesta seção será submetido ao Conselho de Ética a fim de que seja apurada eventual aplicação das penalidades do artigo 55 deste Estatuto

VOTAÇÃO NO CONGRESSO: NÃO APROVADA